

CHAMADA FAPEMIG-SEDE 014/2026

CIENTISTA EMPREENDEDOR

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, juntamente com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, anunciam esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos os Ambientes Promotores de Inovação localizados em Minas Gerais a apresentarem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. OBJETIVO](#)

[2. CONCEITOS](#)

[3. CALENDÁRIO](#)

[4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS](#)

[5. DOS VALORES A SEREM SOLICITADOS À FAPEMIG](#)

[6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA](#)

[7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)

[8. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[9. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[10. JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[14. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[16. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXOS](#)

[ANEXO I – CARTA DE RECOMENDAÇÃO](#)

[ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA](#)

[ANEXO III – DECLARAÇÃO BOLSISTA \(SEM VÍNCULO\)](#)

[ANEXO IV – DECLARAÇÃO BOLSISTA \(COM VÍNCULO\)](#)

[ANEXO V - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO](#)

[ANEXO VI - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL](#)

[ANEXO VII – MODELO DE NEGÓCIOS – CANVAS](#)

[ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO COM EMPREENDIMENTO CORRELATO](#)

[ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO AMBIENTE](#)

[ANEXO X – FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE COORDENADOR\(A\) DO PROJETO](#)

[ANEXO XI – AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE COORDENAÇÃO](#)

[ANEXO XII – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO XIII – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS SEM FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

1.1 Objetivo Geral:

Transformar pesquisa científica e ou tecnológica em novos empreendimentos inovadores, por meio dos Ambientes Promotores de Inovação, definidos no item 2.1, contribuindo para criação de novos produtos, serviços e processos para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais.

1.2 Objetivos Específicos:

a) Fomentar a criação de empreendimentos inovadores a partir de atividades de pesquisa desenvolvidas por pesquisadores em parceria com Ambientes

Promotores de Inovação localizados em Minas Gerais.

- b) Apoiar os Ambientes Promotores de Inovação para que possam auxiliar, monitorar, desenvolver e colaborar com os pesquisadores atuantes nos projetos relacionados a esta iniciativa.
- c) Integrar a Universidade-Empresa-Sociedade, por meio do estímulo à transformação do conhecimento gerado nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais (ICTs-MG) em soluções inovadoras.
- d) Aproximar os pesquisadores com interesse em empreender às organizações ou iniciativas de geração de empreendimentos inovadores e apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica.
- e) Gerar novos negócios, produtos, processos e empreendimentos a partir da relação entre os pesquisadores, as ICTs-MG e ou Ambiente Promotores de Inovação contribuindo para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais.

2. CONCEITOS

2.1 Ambientes Promotores de Inovação - AMBIENTE: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento e articulam empresas, órgãos e entidades da administração pública, as ICTMG, as agências de fomento e a sociedade, nos termos do art. 2º, XIII, do Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, contemplando as seguintes categorias, enquadráveis no referido dispositivo normativo:

- a) **Incubadoras de empresas:** organizações ou estruturas que objetivam estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.
- b) **Aceleradoras de empresas:** mecanismos de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes, que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco.
- c) **Coworkings:** espaços abertos de trabalho cooperativo, que além da disponibilização de espaço físico compartilhado e infraestrutura tecnológica, possuem atuação institucional estruturada na promoção de atividades de ciência, tecnologia e inovação, tais como programas de pré-aceleração ou aceleração, conexão com ICTs, mentorias, eventos técnicos, articulação com investidores e suporte ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, caracterizando-se como mecanismos de geração de empreendimentos, nos termos do art. 2º, XIII, do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018. **Coworkings que se limitam à oferta de aluguel de espaço e serviços administrativos não serão considerados Ambientes Promotores de Inovação.**
- d) **Makerspaces** (laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos): laboratórios e oficinas de uso compartilhado e abertos a múltiplos públicos e equipados com ferramentas de fabricação digital e prototipação rápida, controladas por computador e operando com os mais diversos materiais de suporte. Permitem a fabricação rápida, flexível e de baixo custo de objetos físicos, de modo a possibilitar a exploração criativa de ideias, o desenvolvimento de testes de conceito, protótipos e aplicações e o estímulo à cultura de compartilhamento e produção cooperada, caracterizando-se como mecanismos de geração de empreendimentos, nos termos do art. 2º, XIII, do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.
- e) **Parques tecnológicos:** complexos planejados de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotores da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTMG, com ou sem vínculo entre si.
- f) **Hubs de Inovação:** espaços físicos nos quais as empresas podem colocar suas ideias inovadoras em prática, conhecer outros negócios, formar um *networking*, obter investimentos e fazer parcerias com outras empresas.
- g) **Espaços e programas de escalonamento:** iniciativas voltadas para *hard science*, viabilizando otimizações da rota tecnológica, implementação de produto/processo no mercado ou na indústria.
- h) **Programas de pré-aceleração:** programas que viabilizem identificar as personas, os clientes de um negócio, suas dores e necessidades; trabalhar em um produto mínimo viável; levantar informações financeiras e operacionais; identificar as métricas de vendas.
- i) **Centros de Tecnologia:** instituições ou estruturas que promovem, dentre outras ações, a transferência tecnológica e a inovação nas empresas, nomeadamente por meio de processos de certificação, melhoria da qualidade e eficiência na produção, apoio a atividades de inovação, acesso a tecnologias em desenvolvimento e formação de recursos humanos.
- j) **Programas de estímulo ao empreendedorismo de ICTMG:** iniciativas que promovam o acompanhamento ou capacitação de empreendedores no âmbito de ICTMG, seja em sua estrutura central, órgão ou em instituições com estrutura descentralizada, como campi avançados, unidades isoladas, núcleos de pesquisa ou qualquer outra unidade com autonomia administrativa e financeira, destinadas a fomentar a cultura empreendedora, a inovação, a transferência de tecnologia e a geração de negócios inovadores.

2.2 Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Minas Gerais - ICTMG : órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no estado de Minas Gerais, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no estado de Minas Gerais.

2.3 Cientista Empreendedor: mestrandos, mestres, doutorandos ou doutores que tenham uma solução, relacionada à sua área de formação e, ou pesquisa com potencial de oferta por empreendimento de base tecnológica de sua responsabilidade a ser constituído.

2.4 Empreendimento: empresa de base tecnológica a ser constituída, na qual o Cientista Empreendedor será sócio, e cujo negócio inclui a oferta da solução desenvolvida por ele com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos ou tecnológicos e ou na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras.

3. CALENDÁRIO

3.1 As propostas poderão ser iniciadas no Sistema Everest da FAPEMIG, por meio do link <<https://everest.fapemig.br>>, até as 17h do dia 24 de agosto de 2026, devendo ser finalizadas e submetidas até as 23h59 do mesmo dia.

3.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas, como problemas de conexão ou indisponibilidade momentânea da plataforma em razão de alto volume de acessos. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas fora do prazo estabelecido.

3.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação da chamada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	11/07/2026
Disponibilização do formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG	13/07/2026

Prazo final para submissão eletrônica	24/08/2026
Resultado Preliminar	A partir de 23/10/2026
Prazo para apresentação de Recursos Administrativos	Até 10 dias após o anúncio do resultado preliminar
Decisão dos recursos administrativos e homologação do resultado	Até 40 dias após o encerramento do prazo recursal
Início das contratações dos projetos aprovados	A partir da homologação do resultado
Entrega da documentação complementar e regularização de pendências para contratação	Até 60 dias corridos após a homologação do resultado
Início da vigência dos projetos	Após aceitação, assinatura dos instrumentos jurídicos por todos os interessados e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE)

3.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <fapemig.br>.

3.3.2 A homologação do resultado constitui, para os proponentes nele indicados como aprovados dentro do limite orçamentário, convocação para apresentação da documentação e saneamento de eventuais pendências para contratação, sob pena de não formalização do instrumento jurídico. Recomenda-se, contudo, que os proponentes classificados iniciem a regularização documental e cadastral desde a divulgação do resultado preliminar, a fim de viabilizar a contratação dentro dos prazos estabelecidos nesta Chamada.

3.3.3 O não atendimento às exigências previstas no item anterior, a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação em desconformidade com as informações prestadas na submissão da proposta implicará a desclassificação da proposta. Em tais hipóteses, bem como nos casos de desistência ou impedimento do proponente inicialmente convocado, a FAPEMIG poderá convocar o proponente subsequente (P2), observada a ordem de classificação.

3.3.4 O proponente convocado na forma do item 3.3.2 disporá de prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação de contratação e regularização de eventuais pendências, contados a partir da data da respectiva convocação, sob pena de não contratação, podendo a FAPEMIG convocar os demais proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação.

3.4 Propostas submetidas poderão ser reabertas para ajustes ou complementações, mediante solicitação formal realizada em até 3 dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão vigente, conforme o calendário previsto. A solicitação de reabertura deverá ser efetuada pelo(a) Coordenador(a) da proposta, por meio do sistema [Fap Atende](#). Em caso de reabertura, é de responsabilidade do(a) Coordenador(a) realizar as alterações e submetê-las novamente antes do término do prazo de submissão.

3.4.1 O prazo médio para atendimento de solicitações registradas no sistema FAP Atende é de 3 (três) dias úteis.

4. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São elegíveis para participar desta chamada as propostas que atendam as seguintes condições :

4.1 Requisitos exigidos para os Proponentes (AMBIENTE):

- Se enquadrar em, ao menos, uma das categorias de AMBIENTE, previstas no item 2.1;
- Estar localizado no estado de Minas Gerais;
- Dispor de espaço físico próprio, adequado para reuniões, mentorias, capacitações e desenvolvimento de atividades coletivas;
- Possuir pré-cadastro ou estar regularmente cadastrado junto à FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 020/2024 (fapemig.br/pt/legislacao_detail/774).
 - O cadastro na FAPEMIG é realizado pelo [Fap Atende](#), mediante envio da documentação elencada na [Portaria Fapemig Pre N° 020/2024](#).
 - O prazo para deferimento e registro do pré-cadastro pela FAPEMIG é de até 2 (dois) dias úteis.
 - Em caso de aprovação da proposta, é obrigatória a regularização do cadastro na sua forma completa, o que será exigido para a celebração do instrumento jurídico com a FAPEMIG.
- Apresentar, no mínimo, 2 (duas) cartas de recomendação de empresas que tenham sido incubadas, aceleradas ou beneficiadas pela atuação do Proponente, destacando o período do apoio, as atividades realizadas, os ganhos e sua contribuição para desenvolvimento do seu negócio.
- Apresentar, até a fase de contratação, declaração da representação do Ambiente, nos termos do Anexo IX, identificando seu representante legal ou a autoridade institucional designada pela instituição de vínculo, ficando dispensada tal apresentação nos casos de Ambiente com personalidade jurídica própria previamente cadastrado na FAPEMIG.

4.1.1 Os PROPONENTES vinculados a Ambientes Promotores de Inovação que não possuam personalidade jurídica própria deverão indicar, no momento da submissão da proposta, a instituição à qual estejam formalmente vinculados como Instituição Executora, observadas as condições de elegibilidade previstas nesta Chamada.

4.1.2 Fica autorizada a submissão de mais de uma proposta por Proponente, desde que cada proposta apresente diferentes Cientistas Empreendedores como Subcoordenadores.

4.2 Requisitos exigidos para a Proposta:

- Se enquadrar como projeto de desenvolvimento tecnológico, com propósito de desenvolver produtos, serviços ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados, conduzido por um CIENTISTA EMPREENDEDOR;
- Ter o CIENTISTA EMPREENDEDOR na equipe do projeto na função de subcoordenador;
- Prever a execução em parceria com um EMPREENDIMENTO a ser constituído, no qual o CIENTISTA EMPREENDEDOR deverá figurar como sócio. Em caso de aprovação da proposta, o EMPREENDIMENTO deverá ser formalizado previamente à celebração do instrumento jurídico com a FAPEMIG;
- Atender as condições estabelecidas no item 5.1 para composição do valor a ser solicitado à FAPEMIG;
- Atender as condições estabelecidas no item 6.1 para previsão de contrapartida obrigatória;

f) Prever no Plano de Trabalho da proposta a disponibilização de espaço, infraestruturas, serviços e ações de capacitação e/ou formação empreendedora pelo Proponente à equipe do EMPREENDIMENTO.

f.1) Fica autorizado ao Proponente a contratação de serviços de terceiros para viabilizar a oferta de ações de capacitação e/ou formação empreendedora, de forma a complementar as ações que serão realizadas pelo próprio Proponente;

g) Apresentar cópia do modelo de negócios do EMPREENDIMENTO, em acordo com a metodologia Canvas (Anexo VII);

h) Ser submetida com prazo de execução mínimo de 18 meses e máximo de 36 meses. A contagem do prazo se iniciará a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico firmado com a FAPEMIG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo XII ou XIII;

i) Incluir vídeo explicativo do projeto com até 3 minutos de duração, com demonstração do produto, serviço ou processo a ser desenvolvido, cujo link deverá ser inserido na plataforma YouTube em formato "Não Listado" ou "Público" ou plataforma VIMEO em formato compartilhado;

j) É desejável que a proposta considere, em seu planejamento técnico-financeiro, a execução do projeto com o recebimento dos recursos da FAPEMIG em 2 (duas) parcelas de igual valor, observando a distribuição equilibrada das atividades, metas e despesas ao longo do projeto.

4.3 Requisitos para os EMPREENDIMENTOS a serem constituídos:

a) Estabelecer sede no estado de Minas Gerais;

b) Obter registro na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples, contemplando atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto, sendo vedada a constituição ou enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI);

c) Realizar cadastro e mantê-lo regular junto à Fapemig, nos termos da Portaria Fapemig PRE nº 020/2024;

d) Cada empreendimento a ser constituído poderá ser objeto de apenas 1 (uma) proposta nesta Chamada, vedada a submissão de mais de uma proposta visando à constituição do mesmo empreendimento.

4.4 Requisitos para os membros de equipe:

4.4.1 A equipe deve ser composta pelos representantes do AMBIENTE que atuarão diretamente no suporte técnico, gerencial, administrativo ou estratégico ao desenvolvimento do projeto e à futura constituição do EMPREENDIMENTO, bem como pelo CIENTISTA EMPREENDEDOR e todos os demais indivíduos que figurem como potenciais sócios, fundadores ou participantes do EMPREENDIMENTO a ser constituído.

4.4.2 Requisitos exigidos para todos os membros:

a) Estar devidamente cadastrado(a) no sistema Everest da FAPEMIG, com todas as informações profissionais atualizadas;

b) Ter qualificação técnica e experiência alinhadas com as exigências do projeto e a(s) atividade(s) que irá executar;

c) Ter sua inclusão na equipe confirmada. Após a submissão da proposta, cada membro receberá notificação automática informando sua indicação para a equipe, sendo facultado o declínio da participação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Serão considerados formalmente integrantes da equipe apenas os membros que não manifestarem recusa dentro desse prazo;

d) Desde a submissão da proposta até o encerramento de sua vigência, é vedado aos membros da equipe vinculados ao AMBIENTE, inclusive ao(a) COORDENADOR(A), figurar como sócio(a), administrador(a) ou titular de direito de aquisição de participação societária, inclusive por meio de contrato de vesting ou instrumento congêneres, no EMPREENDIMENTO a ser constituído no âmbito da respectiva proposta.

4.4.3 Requisitos específicos para o(a) Coordenador(a):

a) Nos casos de ambiente com personalidade jurídica própria, o(a) Coordenador(a) deverá ser o(a) representante legal do AMBIENTE ou alguém por ele(a) indicado para coordenar o projeto junto à FAPEMIG. A designação de Coordenador(a) distinto(a) do(a) representante legal deverá ser formalizada e comprovada, até a fase de contratação do projeto, se aprovado, por meio da Formulário de Indicação de Coordenador(a) constante no Anexo X;

b) Nos casos de ambiente sem personalidade jurídica própria, o(a) Coordenador(a) deverá ser o(a) responsável institucional pelo AMBIENTE ou alguém por ele(a) indicado para coordenar o projeto junto à FAPEMIG. A designação de Coordenador(a) distinto(a) do(a) responsável institucional deverá ser formalizada e comprovada, até a fase de contratação do projeto, se aprovado, por meio da Declaração de Representação Institucional constante no Anexo IX;

c) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

d) Ter qualificação técnica e experiência alinhadas com as exigências do projeto e a(s) atividade(s) que irá executar;

e) Fica autorizada a submissão de mais de uma proposta por Coordenador, desde que cada proposta apresente diferentes Cientistas Empreendedores como Subcoordenadores.

4.4.4 Requisitos específicos para o Cientista Empreendedor (Subcoordenador):

a) Ser mestrando, mestre, doutorando ou doutor na área da proposta;

b) Ser sócio do EMPREENDIMENTO a ser constituído. No caso de EMPREENDIMENTO que venha a ser constituído por mais de um sócio, apenas um deles poderá ser indicado como Cientista Empreendedor;

b.1) Nas situações em que o CIENTISTA EMPREENDEDOR (Subcoordenador) apresentar vínculo empregatício com alguma outra instituição ou organização, caberá exclusivamente a ele verificar a compatibilidade da sua participação em proposta nesta Chamada com o seu regime jurídico de trabalho e obter as autorizações eventualmente exigidas junto a instituição à qual esteja vinculado.

c) Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG;

d) Possuir um currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

e) Ter experiência compatível e comprovada com o tema da proposta apresentada;

f) Participar e ser responsável por apenas uma proposta. O Subcoordenador que figurar em mais de uma proposta implicará na inabilitação de todas as propostas;

g) Declarar, sob as penas da lei, conforme Anexo VIII, que não figura como titular, sócio, administrador ou detentor de participação societária em pessoa jurídica ativa que desenvolva atividade econômica correlata ou substancialmente semelhante àquela proposta no âmbito desta Chamada, de modo a caracterizar a continuidade, desmembramento ou replicação de empreendimento preexistente.

5. DOS VALORES A SEREM SOLICITADOS À FAPEMIG

5.1 Os proponentes poderão solicitar à FAPEMIG até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por proposta, respeitando os valores máximos e condições especificadas divididas entre três categorias, conforme quadro abaixo:

Ref.	Categoria	Destinação	Valor máximo a ser solicitado
I.	AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO	Dispêndios, inclusive bolsas, aplicados em atividades finalísticas e de responsabilidade do AMBIENTE que beneficiem o projeto do CIENTISTA EMPREENDEDOR	R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
II.	EMPREENDEDORES	Bolsas destinadas à equipe do Empreendimento	R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
III.	EMPREENDIMENTO	Dispêndios aplicados diretamente no projeto de desenvolvimento tecnológico do CIENTISTA EMPREENDEDOR e seu EMPREENDIMENTO.	R\$100.000,00 (cem mil reais)

5.2 Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas não estão incluídos no cálculo dos valores máximos estabelecidos.

5.3 A discriminação dos itens que irão compor cada categoria deverá ser informada no Plano de Trabalho, mediante seleção, no Sistema Everest da FAPEMIG, do dispêndio indicado com o nome da categoria pertinente.

5.4 A Categoria II – Empreendedores destina-se exclusivamente à concessão de Bolsas de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação (BDCTI) para atuação no âmbito do EMPREENDIMENTO, podendo contemplar o CIENTISTA EMPREENDEDOR e os demais integrantes da equipe do EMPREENDIMENTO. Excepcionalmente para esta Categoria, é admitida a concessão de bolsas a beneficiários que possuam vínculo empregatício ou funcional, observadas as condições e requisitos estabelecidos nesta Chamada, na [Deliberação do Conselho Curador nº 198/2023](#) e no Caderno de Programas e Modalidades de Fomento da FAPEMIG.

5.4.1 Excepcionalmente nesta Chamada, a função de Subcoordenador(a), exercida pelo CIENTISTA EMPREENDEDOR, será equiparada à função de Coordenador(a) para fins de enquadramento e aplicação das disposições da [Deliberação do Conselho Curador nº 222/2025](#), em razão da natureza estratégica e da responsabilidade técnica inerentes às atividades desempenhadas. Nessa condição, fica autorizado o pagamento de bolsa ao(à) Subcoordenador(a) no valor integral estabelecido na Tabela Vigente, inclusive na hipótese de manutenção de vínculo empregatício com o EMPREENDIMENTO ou com qualquer outra instituição.

5.4.2 Demais integrantes da equipe, para fazer jus ao valor integral da bolsa, deverão atender as condições previstas no Art. 2º da [Deliberação do Conselho Curador n. 198/2023](#), inclusive declarar que não possui vínculo de trabalho e, caso seja sócio do EMPREENDIMENTO, que não recebe remuneração decorrente dessa condição. O atendimento a tais requisitos será formalizado mediante assinatura da declaração constante do Anexo III, **no momento da implementação da bolsa.**

5.4.3 Os integrantes da equipe que mantenham vínculo de trabalho poderão ser beneficiários de bolsa, observadas as disposições da [Deliberação do Conselho Curador n. 198/2023](#), fazendo jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva modalidade de bolsa prevista na tabela vigente da FAPEMIG. O enquadramento nessa condição será formalizado mediante assinatura da declaração constante do Anexo IV, **no momento da implementação da bolsa.**

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 As propostas deverão prever contrapartida respeitando as condições estabelecidas no quadro abaixo:

Partícipe responsável	Percentual mínimo de contrapartida	Tipo de contrapartida exigido	Destinação
PROPONENTE (AMBIENTE)	5% do valor solicitado à FAPEMIG (somatória das categorias I, II e III previstas no item 5.1)	Econômica e/ou financeira	Atividades voltadas para capacitação e desenvolvimento do EMPREENDIMENTO , bem como todo e qualquer dispêndio próprio disponibilizado para execução do projeto.
EMPREENDIMENTO	1% do valor solicitado à FAPEMIG (somatória das categorias I, II e III previstas no item 5.1)	Financeira	Atividades voltadas ao desenvolvimento do EMPREENDIMENTO .

6.2 Caracteriza-se como contrapartida econômica a destinação de bens, serviços ou outros recursos não monetários pelos proponentes, que sejam utilizados na execução do projeto e cuja contribuição possa ser mensurada financeiramente. Esses aportes não envolvem desembolso direto de recursos financeiros, mas devem ser expressos em valores compatíveis com os de mercado e detalhados no Plano de Trabalho. Caracteriza-se como contrapartida financeira a destinação de valores monetários pelos proponentes, a serem depositados em conta bancária específica do projeto, para aplicação em aquisições e contratações previstas no Plano de Trabalho.

6.3 A discriminação dos itens que irão compor a contrapartida deverá ser informada no Plano de Trabalho, mediante indicação do campo “Origem de Recurso” no preenchimento da sessão “Dispêndios” no sistema Everest da FAPEMIG.

6.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos proponentes.

6.5 Os valores de contrapartida referem-se a valores mínimos, podendo o proponente apresentar parcelas superiores na proposta, sem que isso incorra em incremento nos valores a serem alocados pela FAPEMIG no projeto.

6.6 A liberação dos recursos concedidos pela FAPEMIG está condicionada ao depósito proporcional da contrapartida financeira por parte do EMPREENDIMENTO em conta bancária específica do projeto. O repasse de recursos financeiros poderá ser realizado em duas parcelas, em acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG.

6.6.1 O comprovante do depósito proporcional da contrapartida (transferência bancária ou documento equivalente) deverá ser enviado para o endereço eletrônico <dpt@fapemig.br>, indicando o número do projeto aprovado.

6.7 É permitida a utilização da contrapartida financeira e/ou econômica para cobrir itens de despesa não financiáveis com recursos da FAPEMIG, conforme previsto nesta Chamada e/ou no Manual da FAPEMIG, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) A despesa deverá ser tecnicamente justificada, mediante fundamentação que comprove sua pertinência e sua relação direta com os objetivos e a metodologia do projeto.
- b) É vedada a utilização da contrapartida para o planejamento e execução de obras civis de construção. No entanto, poderão ser admitidas reformas, adequações e melhorias em estruturas laboratoriais existentes, desde que devidamente justificadas e comprovadamente necessárias à execução do projeto;
- c) Não serão admitidas, para fins de contrapartida, despesas de caráter administrativo do AMBIENTE ou EMPREENDIMENTO que não possuam relação direta com a execução do projeto, tais como, exemplificativamente, serviços contábeis, despesas correntes de marketing institucional, custos administrativos gerais, despesas operacionais rotineiras e outros gastos indiretos.
- d) É vedada a utilização da contrapartida para a contratação de membros da equipe do projeto, bem como de cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de ocupantes de cargo de direção superior da FAPEMIG, do AMBIENTE ou do EMPREENDIMENTO. Também é vedado o pagamento de remuneração (vencimentos, subsídios ou salários) a servidores da administração pública e a empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.
- e) A contrapartida econômica seja comprovada mediante documentação idônea, memória de cálculo, evidências de efetiva utilização dos bens, serviços ou recursos não monetários no projeto e demonstração de compatibilidade com valores de mercado.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas como projetos de desenvolvimento tecnológico e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

7.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Especialidade;
- g) Resumo;
- h) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

7.2 Instituições

- a) Instituição Executora (Ambiente)
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

7.3 Natureza da Proposta

- a) Categoria do Ambiente (conforme item 2.1);
- b) O Ambiente possui personalidade jurídica (sim/não);
- c) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificarmos o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencie de forma mais adequada o status atual da proposta (SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica);
- d) Caso tenha evidenciado "SRL", identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa (De 1 a 9);
- e) Caso tenha evidenciado "TRL", identifique o nível em que se encontra o seu projeto (De 1 a 9).

7.4 Detalhamento da Proposta

- a) Objetivo geral e específico(s) do projeto;
- b) Descreva a tecnologia e qual o produto, serviço ou processo inovador, novo ou significativamente aprimorado, que será desenvolvido pelo Cientista Empreendedor e sua aplicação nas atividades/processos/operações/produtos de uma organização;
- c) Descreva qual o setor de aplicação da solução pretendida;
- d) Descreva a estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada pelo Cientista Empreendedor no desenvolvimento do projeto;
- e) Informe os resultados, benefícios e impactos esperados com o desenvolvimento do projeto;
- f) Descreva o histórico de atuação do Ambiente (cronologia, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores, evolução e perspectivas futuras);
- g) Descreva o apoio a ser disponibilizado ao Cientista Empreendedor e seu Empreendimento pelo Ambiente (equipe, espaço, infraestruturas, serviços e ações de capacitação e/ou formação empreendedora), demonstrando sua relevância para o projeto;
- h) Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- i) Descreva a situação atual e pretendida quanto ao conhecimento do mercado alvo, elencando as medidas para mapear possíveis clientes para a inovação proposta, o que será feito para a validação das características do(s) produto(s) pretendido(s) com possíveis clientes e a estratégia de evolução para a questão;
- j) Descreva a situação atual e pretendida da tecnologia/produto, elencando as principais estratégias a serem adotadas para validação da tecnologia/produto;
- k) Descreva a situação atual e pretendida do modelo de negócios, detalhando as principais estratégias a serem adotadas para comercialização da(s) possível(is) tecnologia(s)/produto(s) ou estratégia para formação de alianças para futura(s) comercialização(ões) da(s) inovação(ões) pretendida(s);
- l) Descreva a situação atual e pretendida quanto à estratégia de proteção intelectual e exploração de tecnologias, elencando quando aplicável, a existência de propriedade intelectual prévia, a intenção de gerar novos ativos de propriedade intelectual, bem como as possibilidades de transferência, licenciamento, incorporação ou adoção de tecnologias.
- m) Descreva a situação atual e pretendida da equipe do EMPREENDIMENTO, elencando a existência ou necessidade de time inter- ou transdisciplinar envolvido no projeto, as habilidades complementares necessárias para o desenvolvimento da(s) inovação(ões) pretendida(s) e que ainda não se encontram na equipe atual e a estratégia para evolução do time;
- n) Descreva a situação atual e pretendida do modelo de financiamento, elencando a(s) necessidade(s) de financiamento complementar para o desenvolvimento completo da(s) inovação(ões) pretendida(s), os possíveis financiadores e as oportunidades oferecidas;
- o) Descreva os riscos que poderão surgir no desenvolvimento do projeto e como pretende mitigá-los;
- p) Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe do EMPREENDIMENTO (máximo de três trabalhos);
- q) Link do vídeo explicativo do projeto com até 3 minutos de duração, com demonstração do produto, serviço ou processo a ser desenvolvido, cujo

- link deverá ser inserido na plataforma YouTube em formato "Não Listado" ou "Público" ou plataforma VIMEO em formato compartilhado;
- r) Caso exista parceira com outra(s) instituição(ões), descreva o seu objetivo e indique, para cada parceiro, o nome, o CNPJ, e suas atribuições na parceria;
- s) Informações relevantes complementares;
- t) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

7.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

7.6 Membros de equipe (o CIENTISTA EMPREENDEDOR deverá apresentar a função de Subcoordenador)

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

7.7 Metas

- a) Descrição da meta

7.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(eis);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

7.9 Dispendios

- a) Descrição (itens devem ser cadastrados em acordo com a categoria de aplicação, conforme item 5.1 desta Chamada);
- b) Origem do Recurso (itens a serem financiados com recursos da FAPEMIG devem ser indicados na opção Concedente. Demais itens devem ser indicados como contrapartida econômica ou financeira);
- c) Etapas vinculadas;
- d) Valor unitário;
- e) Quantidade;
- f) Justificativa.

7.9.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho, inclusive aqueles referentes às contrapartidas financeira e econômica (não financeira). Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispendios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.

7.10 Documentos Eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário 'Documentos Eletrônicos', no próprio sistema Everest da FAPEMIG.

Ref.	Item	Modelo/Observações	Obrigatoriedade
Documentos aplicáveis a TODAS as propostas			
I.	Currículo atualizado do COORDENADOR e do CIENTISTA EMPREENDEDOR	Arquivo PDF do currículo na plataforma Lattes do CNPq	Item obrigatório para análise de mérito/habilitação, com entrega requerida na submissão
II.	2 (duas) cartas de recomendação de empresas que tenham sido beneficiadas pela atuação do AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO	Modelo no Anexo I	Item obrigatório para análise de mérito/habilitação, com entrega requerida na submissão
III.	Arquivo eletrônico com Modelo de Negócios (CANVAS)	Modelo do Anexo VII	Item obrigatório para análise de mérito/habilitação, com entrega requerida na submissão

IV.	Termo de Designação de Fiscal pelo Proponente, pelo Empreendimento e, quando houver, também pela Fundação de Apoio	Modelo no Anexo V	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
V.	Registro na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples contemplando atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto, sendo vedada a constituição e enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI)	Cópia do arquivo eletrônico	Item obrigatório para contratação, com entrega após aprovação e constituição do Empreendimento
VI.	Declaração de Ausência de Vínculo Societário com Empreendimento Correlato assinada pelo Cientista Empreendedor	Modelo no Anexo VIII	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
Para proposta submetida por AMBIENTE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ próprio), também apresentar:			
VII.	Declaração de Representação Institucional do Ambiente	Modelo no Anexo IX	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
Para proposta submetida por AMBIENTE COM PERSONALIDADE JURÍDICA com coordenação diferente do representante legal, também apresentar:			
VIII.	Formulário de indicação de coordenador(a) do projeto	Modelo no Anexo X	Item obrigatório para contratação, com entrega permitida após aprovação
Para propostas que contemplem bolsas BDCTI, também apresentar:			
IX.	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s) BDCTI, quando couber.	Modelo no Anexo II	Item obrigatório para aprovação dos dispêndios de bolsas, com entrega requerida na submissão. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação.
Para proposta submetida por responsável pelo preenchimento distinto do coordenador, nos termos do item 7.11 desta Chamada, também apresentar:			
X.	Declaração de Autorização para Substituição de Coordenação	Modelo no Anexo XI	Item obrigatório para habilitação, com entrega requerida na submissão

7.10.1 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados na Chamada.

7.10.2 É desejável que os todos os arquivos eletrônicos estejam anexados no momento da submissão da proposta. A ausência de documentos cuja apresentação seja permitida em momento posterior à aprovação não impedirá o prosseguimento da proposta para a etapa de Avaliação de Mérito.

7.10.3 Os documentos não apresentados no ato da submissão deverão ser encaminhados por meio do protocolo [FAP ATENDE](#). A não apresentação da documentação obrigatória para contratação, bem como a não regularização de eventuais pendências em acordo com o Cronograma previsto no item 3 desta Chamada, ou ainda a apresentação de documentos em desconformidade com as informações prestadas na proposta, implicará a desclassificação da proposta.

7.10.3.1 Excepcionalmente, na ausência de propostas aprovadas como Prioridade 2 (P2), ou seja, aquelas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, mediante solicitação formal do(a) Coordenador(a) da proposta, devidamente justificada.

7.10.3.2 A desclassificação da proposta será formalmente comunicada ao (à) Coordenador(a) da proposta, podendo ser contratada outra proposta aprovada como P2, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

7.10.4 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto, conforme Anexo VI desta Chamada, são de

responsabilidade dos Proponentes, os quais arcarão com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.

7.11 Submissão de propostas por terceiros para fins de preenchimento no Sistema Everest da FAPEMIG

7.11.1. Em caráter excepcional, será admitida nesta Chamada, a submissão de proposta por pessoa distinta do(a) Coordenador(a) do projeto, exclusivamente para viabilizar o preenchimento simultâneo de propostas no Sistema Everest da FAPEMIG. Nesses casos, a proposta deverá ser submetida acompanhada de **Autorização para Substituição de Coordenação**, conforme modelo no Anexo XI, na qual o(a) Coordenador(a) efetivo(a) autoriza que a pessoa responsável pelo preenchimento e submissão da proposta seja posteriormente substituída como Coordenador(a) no Sistema Everest.

7.11.2 A pessoa responsável pelo preenchimento e submissão da proposta será automaticamente identificada pelo Sistema Everest como Coordenador(a) do projeto durante a etapa de submissão. Entretanto, para fins desta Chamada, o(a) Coordenador(a) efetivo(a) será aquele(a) indicado(a) na Declaração de Autorização para Substituição de Coordenação.

7.11.3 Nos casos em que o CIENTISTA EMPREENDEDOR for a pessoa responsável pelo preenchimento e submissão da proposta, ele deverá obrigatoriamente também incluir seu nome na equipe do projeto, na função de Subcoordenador(a). Da mesma forma, caso a pessoa responsável pelo preenchimento venha a integrar a equipe do projeto após a substituição da coordenação pela FAPEMIG, deverá incluir seu nome como membro da equipe, na função de colaborador.

7.11.4 A FAPEMIG promoverá, antes do início da etapa de Avaliação de Mérito, a substituição do(a) Coordenador(a) registrado(a) no Sistema Everest (pessoa responsável pelo preenchimento) pelo(a) Coordenador(a) efetivo(a) indicado(a) na Declaração de Autorização para Substituição de Coordenador(a).

7.11.5 Após a realização da substituição, todos os atos, comunicações, resultados, solicitações de diligência, recursos e demais informações relativas ao projeto ficarão disponíveis exclusivamente ao(a) Coordenador(a) efetivo(a) cadastrado(a) pela FAPEMIG, cessando o acesso da pessoa responsável pelo preenchimento e submissão da proposta às informações do projeto por meio de seu login no Sistema Everest.

7.11.6 A submissão da proposta por terceiro não afasta nem transfere as responsabilidades atribuídas ao(a) Coordenador(a) efetivo(a), que permanecerá integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, pela composição da equipe e pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta Chamada.

7.11.7 A submissão da proposta por terceiro também não elimina o envio das demais documentações previstas no item 7.10, conforme o caso, devidamente assinadas pelas autoridades ou partes cabíveis, em consonância ao disposto nesta Chamada.

7.11.8 A versão da proposta aprovada pela FAPEMIG, preenchida conforme os itens **7.1 a 7.10** desta Chamada, constituirá o Plano de Trabalho do projeto e integrará, de forma indissociável, o instrumento jurídico de contratação (Anexos XII e XIII), nos termos do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Serão financiados com recursos da FAPEMIG (Concedente), desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) **Equipamentos e material permanente**, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto;
- b) **Materiais de consumo**, incluindo a aquisição de livros, necessários para o desenvolvimento do produto;
- c) **Manutenção de equipamentos**, quando vinculada diretamente às atividades do projeto;
- d) **Licenciamento de software, serviços computacionais e infraestrutura digital**, vedada a contratação de serviços de uso corporativo geral, não diretamente relacionados aos objetivos da proposta, bem como despesas com licenças, assinaturas ou serviços cuja vigência ultrapasse o período de execução do projeto;
- e) **Contratação de serviços para desenvolvimento de softwares e soluções digitais** (pessoa física ou jurídica), tais como serviços técnicos especializados destinados ao desenvolvimento, customização, integração, validação ou aprimoramento de softwares e soluções correlatas indispensáveis à execução do projeto. Fica vedada a contratação para atividades meramente administrativas, suporte operacional rotineiro ou manutenção de sistemas não relacionados diretamente aos objetivos do projeto;
- f) **Despesas acessórias de importação**. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados;
- g) **Diárias e passagens para realização de atividades técnicas ou de campo**, inclusive no exterior, por membros da equipe, imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto, limitadas a 15 (quinze) diárias e 2 (duas) passagens aéreas (ida e volta) por membro da equipe, por ano de execução;
- h) **Diárias e passagens para participação em eventos técnico-científicos ou feiras relacionadas ao produto/processo desenvolvido**, inclusive no exterior, limitadas a 5 (cinco) diárias e 2 (duas) passagens aéreas (ida e volta) para até 2 (dois) membros da equipe, por ano de execução;
- i) Seguro-saúde para viagens internacionais previstas no Plano de Trabalho;
- j) **Aluguel de veículos**, exclusivamente para realização de atividades técnicas ou de campo vinculadas ao projeto;
- k) **Combustível**, exclusivamente para veículos com locação prevista no projeto;
- l) **Despesas relativas à proteção de propriedade intelectual**, no Brasil e/ou no exterior, incluindo depósito e acompanhamento de pedidos de patente, registro de software, marcas e desenhos industriais;
- m) **Despesas relacionadas à avaliação de desempenho**, tais como inspeções, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais ou internacionais;
- n) **Outros serviços de terceiros** (pessoa física ou jurídica), incluindo mentorias, consultorias, treinamentos e serviços técnicos especializados indispensáveis à execução do projeto, ficando vedada a contratação de serviços ofertados pelo AMBIENTE partícipe do projeto.
- o) **Bolsas na modalidade BDCTI**, conforme regulamentação vigente no Caderno de Modalidades de Fomento, valores da FAPEMIG disponíveis em www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/ e regulamento específico:

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento	Observações
I.		I a VII	Deliberação n. 198/2023	-
II.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 198/2023 e Deliberação n. 144/2019	Nível exclusivo para concessão ao CIENTISTA EMPREENDEDOR

8.2 Não serão financiáveis nesta Chamada, **com recursos da FAPEMIG** (Concedente), os seguintes itens de despesa, bem como quaisquer outros que sejam vedados pela legislação vigente, pelo Decreto Estadual nº 47.442, de 2018 ou Manual da FAPEMIG:

- a) Despesas com mobiliário e insumos de escritório. Ex: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, papel, tonner, cadeiras, mesas, arquivos, entre outros;
- b) Aquisição de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias, não relacionados ao projeto;
- c) Aquisição de Aparelhos telefônicos, exceto quando tecnicamente justificada sua utilização para testes, validação ou desenvolvimento de aplicações, protótipos ou soluções correlatas no âmbito do projeto;
- d) Despesas relacionadas a planejamento e execução de obras ou manutenção de instalações, salvo o valor destinado às adequações de laboratório

- utilizado na pesquisa;
- e) Despesas com publicidade institucional;
- f) Despesas com recepções, eventos de homenagens ou festividades, *shows* e manifestações artísticas, inclusive despesas com refeições, lanches, *coffee break* e vale-refeição;
- g) Despesas com pedágio;
- h) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias e de serviços (água, luz, telefone etc.);
- i) Custo Homem Hora;
- j) Serviços de apoio administrativo em geral.

8.3 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

8.4 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG.

9.2 O montante total de recursos financeiros destinado a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador, nos termos do art. 5º, inciso II do Decreto estadual n. 47.931, de 29 de abril de 2020, ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, conforme art. 16 do Decreto n. 47.931, de 2020, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de receita superior à inicialmente estimada para o Estado de Minas Gerais, podendo resultar em aumento do orçamento da FAPEMIG;
- b) decisão estratégica do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento às diretrizes institucionais vigentes.

9.2.1 Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

9.3 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

9.4 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las, a seguir relacionadas:

2071 19 571 143 1088 0001 335043 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 445042 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 339039 1 10 1

2071 19 571 143 1088 0001 449039 1 10 1

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

10.1 Esta fase é dividida em três etapas:

- a) **Habilitação:** as propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas.
- b) **Avaliação de Mérito:** cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, incremento de maturidade, capacidade institucional e apoio fornecido pelo Ambiente, cronograma e orçamento, resultados esperados e avaliação da equipe do empreendimento, conforme critérios descritos no item 10.3, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima em cada critério avaliativo.
- c) **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG e serão financiadas conforme a ordem de classificação, observados os limites orçamentários da Chamada.

10.2 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% (trinta por cento) do valor solicitado à FAPEMIG serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente às Despesas Operacionais e Administrativas e às bolsas.

10.3 As Propostas serão julgadas com base em:

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Base principal de análise
Mérito:	clareza e objetividade (até 10 pontos)	20	Informações apresentadas nos itens 7.1 a 7.8 como um todo; item 7.4 (d).
	adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos (até 10 pontos)		
Relevância:	importância da proposta do ponto de vista científico, tecnológico, econômico ou social do Estado (até 8 pontos)	15	Item 7.4 (a),(b), (c) e (e).
	potencial da transferência ou incorporação dos resultados da proposta pelo mercado/sociedade (até 7 pontos)		
Incremento de Maturidade pretendido pelo projeto considerando os eixos:	Tecnologia (até 4 pontos)	20	Item 7.4 (i), (j), (k), (l), (m) e (n).
	Clientes (até 3 pontos)		
	Modelo de negócios (até 3 pontos)		
	Estratégia de Propriedade Intelectual e Exploração Tecnológica (até 4 pontos)		
	Equipe (até 3 pontos)		

	Financiamento (até 3 pontos)		
Capacidade institucional e apoio fornecido pelo Ambiente Promotor de Inovação:	experiência do Ambiente no desenvolvimento de negócios (até 5 pontos)	15	Item 7.4 (f), (g) e (h); item 7.9.
	contribuição para formação da equipe do Empreendimento, qualidade dos serviços (até 5 pontos)		
	infraestrutura e das contrapartidas disponibilizadas para o projeto (até 5 pontos)		
Cronograma e Orçamento:	orçamento adequado para o desenvolvimento das atividades propostas e com a indicação dos recursos necessários para execução do projeto (até 5 pontos)	10	Itens 7.4 (a), 7.7, 7.8, 7.9.
	pertinência do cronograma de etapas proposto às metas e objetivos do projeto (até 5 pontos)		
Resultados Esperados:	grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais (até 5 pontos)	15	Itens 7.4 (e), 7.5, 7.9.
	adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado (até 5 pontos)		
	potencial de impacto dos produtos pretendidos (até 5 pontos)		
Equipe do empreendimento:	capacidade técnica, experiência e qualificação do subcoordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto.	5	Itens 7.4 (p), 7.6 e currículo do Subcoordenador na Plataforma Lattes do CNPq.

10.3.1. Na atribuição da pontuação prevista no item 10.3, a Câmara de Avaliação observará, para cada critério, os aspectos descritos a seguir, utilizando como referência principal as informações indicadas na coluna "Base principal de análise".

I – Mérito

A avaliação do mérito considerará:

- a a clareza da redação da proposta, a coerência entre seus diversos elementos, a adequada caracterização do problema a ser enfrentado, a consistência entre objetivos, metodologia, metas, etapas e resultados esperados e a suficiência das informações apresentadas para compreensão do projeto;
- b a adequação da estratégia experimental ou da abordagem metodológica aos objetivos propostos, considerando sua consistência técnica, viabilidade de execução e compatibilidade com o estágio de maturidade apresentado.

II – Relevância

A avaliação da relevância considerará:

- a a contribuição potencial da proposta para o avanço científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais;
- b o potencial de geração de inovação e de transformação do conhecimento científico em produtos, processos ou serviços;
- c a possibilidade de incorporação, utilização ou transferência dos resultados para o setor produtivo ou sociedade.

III – Incremento de Maturidade

A avaliação do incremento de maturidade pretendido considerará:

- a a evolução prevista da tecnologia ao longo do projeto;
- b a estratégia para validação junto aos clientes e usuários;
- c a consistência da evolução do modelo de negócios;
- d a estratégia de proteção da propriedade intelectual e exploração tecnológica;
- e a composição da equipe necessária para a evolução do empreendimento;
- f a estratégia de financiamento e sustentabilidade após a conclusão do projeto.

IV – Capacidade institucional e apoio fornecido pelo Ambiente Promotor de Inovação

A avaliação considerará:

- a a experiência do Ambiente na geração, incubação, aceleração ou desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- b a qualidade do suporte técnico, gerencial, estratégico e de capacitação que será disponibilizado ao Cientista Empreendedor;
- c a adequação da infraestrutura física, tecnológica e das contrapartidas oferecidas para viabilizar a execução do projeto.

V – Cronograma e orçamento

A avaliação considerará:

- a a compatibilidade entre o orçamento solicitado, os objetivos e as atividades previstas;
- b a pertinência das despesas apresentadas;
- c a coerência entre metas, etapas, indicadores, cronograma de execução.

VI – Resultados esperados

A avaliação considerará:

- a o potencial de impacto científico, tecnológico, econômico ou social dos resultados esperados;
- b a adequação dos produtos previstos aos objetivos e ao orçamento da proposta;
- c o potencial de impacto dos produtos pretendidos.

VII – Equipe do empreendimento

A avaliação considerará:

- a a qualificação técnica e experiência do Cientista Empreendedor na temática da proposta;

b) a compatibilidade entre as competências dos membros da equipe e as atividades previstas no projeto.

10.3.2. A pontuação atribuída em cada subcritério refletirá o grau de atendimento da proposta aos aspectos avaliados, considerando a consistência, a qualidade, a coerência, a viabilidade e a suficiência das informações apresentadas. A pontuação máxima será atribuída quando o subcritério for plenamente atendido; pontuações intermediárias quando houver atendimento parcial; e pontuação igual a zero quando inexistirem elementos suficientes para demonstrar o atendimento ao aspecto avaliado.

10.4 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

11.1 O Ambiente Promotor de Inovação, quando enquadrado como ICTMG ou integrado à sua estrutura administrativa ou institucional, poderá indicar uma Fundação de Apoio (Instituição Gestora) para o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados.

11.2 Quando for o caso da indicação prevista no item 11.1, a Fundação de Apoio deverá:

- a) ser cadastrada na FAPEMIG em acordo com os termos previstos na Portaria Fapemig Pre N° 021/2024 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/775) ou outra norma que vier substituí-la.
- b) ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Federal.
- c) ser credenciada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for vinculada à ICTMG (instituição executora) Pública Estadual ou sem fins lucrativos.
- d) celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a ICTMG (instituição executora) em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442, de 2018.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 O resultado preliminar do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da **FAPEMIG**, no endereço www.fapemig.br.

12.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar do julgamento.

12.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

12.4 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições desta Chamada. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos e impugnação previstos na Chamada, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

12.5 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para **usuários externos**, utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, por meio do Tipo de Processo **FAPEMIG - Interposição de Recurso**. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

12.5.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI - Interposição de Recursos](#).

12.5.2 A aprovação do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) está sujeita à conferência das informações e documentos apresentados, podendo ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

12.6 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

12.6.1 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio do processo SEI.

12.7 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

12.8 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

12.9 Recursos administrativos interpostos tempestivamente, nos termos do item 12.2 desta Chamada, suspenderão os procedimentos relacionados à “Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros” das propostas aprovadas, até a conclusão da análise recursal.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.

13.1.1 Para fins da análise de regularidade de que trata o item 13.1, serão verificados, dentre outros requisitos:

- a) constituição do Empreendimento em Minas Gerais;
- b) apresentação da documentação obrigatória exigida até a fase de contratação;
- c) a regularidade cadastral junto à FAPEMIG, nos termos da [Portaria FAPEMIG n 020/2024 e ou](#) Portaria Fapemig Pre N° 021/2024 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/775), de todos os participantes previstos no instrumento jurídico;
- d) a inexistência de inadimplência técnica ou financeira do(a) Coordenador(a) e demais partícipes do instrumento jurídico perante a FAPEMIG;

13.1.2 A comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade previstos deverá ser realizada em conformidade com o cronograma previsto no item 3 desta Chamada, permitida a prorrogação desse prazo, a critério da FAPEMIG, nos casos em que não houver propostas em Prioridade 2 (P2), mediante solicitação formal devidamente justificada.

13.1.3 O não atendimento aos requisitos de regularidade e às condicionantes no prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta, com a devida notificação formal ao proponente pela FAPEMIG e a convocação da proposta subsequente da listagem de projetos em Prioridade 2 (propostas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada), observada a ordem de classificação.

13.2 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

13.3 Após a divulgação da homologação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929, de 2018, e visando atender ao disposto na Cláusula Dezessete dos instrumentos jurídicos, o **PROponente**, o **EMPREENHIMENTO** e a **Fundação de Apoio**, quando houver, deverão

indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo V deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FAP ATENDE](#) pelas respectivas Instituições.

13.4 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

14.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

14.1.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados.

14.2 O [Manual da FAPEMIG](#), as [tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas](#), o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas](#), [bem como formulários e modelos de declaração](#), encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

14.3 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

14.4 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

14.5 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

14.5.1 A FAPEMIG poderá permitir a retificação da proposta durante o prazo de submissão, mediante reabertura do processo solicitada pela proponente, acompanhada de justificativa, por meio do canal FAP Atende, observado o prazo e o procedimento previstos no item 3.4. Em caso de reabertura, a FAPEMIG não se responsabiliza pelo reenvio da proposta, sendo de responsabilidade exclusiva da proponente concluir novamente a submissão dentro do prazo estabelecido.

14.5.2 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

14.6 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site institucional da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

14.7 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

14.8 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCIT, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.8.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

14.8.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas, não obstante, contudo, o exercício da autotutela pela FAPEMIG e a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.9 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.9.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota final recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

14.9.2 O tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito desta Chamada observará as disposições da LGPD, especialmente as bases legais previstas no art. 7º, inciso III, e nos arts. 23 e seguintes.

14.10 O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.

14.11 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada e dos instrumentos jurídicos decorrente este edital.

14.12 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

14.13 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa danos decorrentes direta ou indiretamente do projeto.

14.13.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

14.13.2 A ausência do envio, por parte dos proponentes, de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, não resultará na desclassificação da proposta. Contudo, a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto é de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

14.14 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

14.14.1 Para o registro de denúncias relacionadas a situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses ou conduta de agente público, encontra-se disponível o canal oficial da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais: <https://manifestacao.ouvidoriageral.mg.gov.br/#/home>.

14.15 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) tratará os dados pessoais não sensíveis constantes em cada proposta, para fins de comunicação e acompanhamento da execução desta Chamada, bem como para estruturação de políticas públicas.

14.15.1 O tratamento dos dados pela SEDE será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

14.16 O apoio financeiro previsto nesta Chamada não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

14.17 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a inabilitação da proposta.

15.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de "apoio", respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitado o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [FAP ATENDE](#) no site institucional da FAPEMIG, respeitando o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas. As respostas às dúvidas de interesse geral, bem como as perguntas frequentes (FAQ), serão disponibilizadas no site da FAPEMIG para consulta pública.

15.4.1 Informações adicionais estarão disponíveis a qualquer momento no site institucional da FAPEMIG.

15.4.2 Sempre que a resposta a pedido de esclarecimento possuir potencial para influenciar a compreensão das disposições desta Chamada, interferir na elaboração das propostas ou impactar requisitos de submissão, habilitação, julgamento, classificação, contratação ou execução dos projetos, a FAPEMIG promoverá sua divulgação em meio de acesso público, de forma ampla, tempestiva e isonômica, assegurando tratamento igualitário a todos os potenciais proponentes.

15.4.3 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

15.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

15.6 Esta Chamada segue a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, sendo vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida.

16.1.1 O cancelamento será formalizado por decisão devidamente motivada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

16.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

16.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

16.4 A presente Chamada tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa
Assessora Técnica de Ciência e Inovação,

nos termos do inciso I, do Art. 17, do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
Presidente em exercício

ANEXOS

ANEXO I – CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Por meio da presente Carta, confirmamos a parceria estabelecida entre (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número (**Número do CNPJ**), e representada em seu ato constitutivo por (**Nome do Representante**), (**cargo**), inscrito no CPF (**Número do CPF**), e (**Nome do Ambiente Promotor de Inovação**), objetivando a atuação conjunta no desenvolvimento do [Nome do Projeto/Área de Atuação].

Período do Apoio:

O período de colaboração ocorreu entre (Data de Início) e (Data de Término).

Atividades Realizadas:

Destacar as atividades realizadas pelo **AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO** que contribuíram para: Desenvolver e implementar produtos, serviços ou processos inovadores;

Embasar decisões estratégicas e operacionais; Adequar as propostas de valor e modelos de negócios; Identificar oportunidades de mercado;

Capacitar e treinar a equipe; Estabelecer parcerias.

Ganhos e Contribuições para o Desenvolvimento do Negócio:
Descrever os ganhos/contribuições do **AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO** para: Inovação tecnológica e incremento significativo na eficiência;
Lançamento bem-sucedido de novos produtos/serviços e aumento da satisfação dos clientes;
Competitividade da empresa no mercado, com destaque para melhorias específicas, como aumento de vendas e expansão de mercado;
Conexões com grandes corporações ou outras startups.

Município, XX de XXXXXXXX de 2026.

Atenciosamente,
Nome do Signatário' Cargo do Signatário Assinatura

Este modelo pode ser ajustado conforme necessário para melhor atender às especificidades de cada empresa e projeto

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DE BOLSISTA

MODALIDADE DA BOLSA																								
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES																								
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA																								
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)																								
*Trabalhos individuais ou em cooperação																								
	Artigos a serem publicados em revista especializada																			Relatório/Notas Técnicas				
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos																			Participações em Eventos				
	Outras (especificar):																							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA																								
Atividade		Mês de Execução																						
		(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)																						
		1	2	3																				

ANEXO III – DECLARAÇÃO BOLSISTA (SEM VÍNCULO)

Eu, _____, CPF _____ declaro, para os devidos fins, que sou domiciliado(a) no estado de Minas Gerais e que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada.

Declaro ainda que nem tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Declaro ainda que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e das Outorgadas Executora e Gestora, se houver.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o coordenador do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

Município, data.

Assinatura do Bolsista

OBS: A assinatura também poderá ser digital, desde que comprovada a autenticidade.

Para informações sobre a implementação de bolsas, consulte o [Roteiro para submissão de bolsas vinculadas](#)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO BOLSISTA (COM VÍNCULO)

Eu, _____, CPF _____ declaro, para os devidos fins, que sou domiciliado(a) no estado de Minas Gerais e que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada.

Declaro ainda que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e das Outorgadas Executora e Gestora, se houver.

Declaro ainda que tenho ciência de que faço jus **somente a 50%** do valor da mensalidade da bolsa BDCTI correspondente ao nível do meu enquadramento, conforme disposto nos normativos da FAPEMIG e expresso na **CHAMADA FAPEMIG 014/2026 - CIENTISTA EMPREENDEDOR**, à qual está vinculada o projeto em que participo.

Declaro também que para fazer jus ao valor da mensalidade supramencionado eu atendo a todas as disposições contidas na Deliberação n.198, de 2023, em especial:

I - o meu vínculo empregatício ou de lotação não é com a instituição executora do projeto e está em consonância aos termos aceitos na **CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR**;

II - o meu vínculo empregatício é condição necessária para a execução das atividades previstas no projeto;

III - o meu vínculo empregatício é com instituição localizada em Minas Gerais;

IV - as minhas atividades, previstas na execução do projeto, não são tarefas exigidas para o meu exercício profissional regular - não se trata de complementação salarial - e nem são atividades meio, como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares;

V - possuo anuência por escrito da entidade/instituição/empresa para participar das atividades do projeto, conforme devidamente apresentada à FAPEMIG para verificação.

Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que assumo o compromisso do cumprimento do plano de trabalho e da manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto, e que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o coordenador do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Município, data.

Assinatura do Bolsista

OBS: A assinatura também poderá ser digital, desde que comprovada a autenticidade.

Para informações sobre a implementação de bolsas, consulte o [Roteiro para submissão de bolsas vinculadas](#).

ANEXO V - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A <Nome da Instituição>, entidade jurídica de direito <público/privado>, inscrita no CNPJ sob o Nº <XX.XXX.XXX/0001-XX>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <Nome Completo>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual Nº 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual Nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <Nome Completo>, inscrito no CPF sob o <Nº XXX.XXX.XXX-XX>, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Instrumentos Jurídicos, provenientes da **CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR**

Local, data.

Nome do Representante Legal
Cargo/Função do Representante Legal
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:
Nome do(a) Gestor(a) Cargo/Função do(a) Gestor(a)
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora e FUNDAÇÃO DE APOIO.
- 2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO VI - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessários para execução do projeto conforme exigências da legislação vigente, podendo ser, dentre outros:

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Licença ambiental;
- c) Autorização do Incra permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- d) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- e) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- f) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- g) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- h) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- i) EIA-RIMA;
- j) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- k) Parecer do Comitê de Ética;
- l) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

OBSERVAÇÃO: a relação apresentada tem caráter meramente exemplificativo. Compete à instituição executora identificar, obter e manter vigentes todas as autorizações setoriais necessárias à execução do projeto.

ANEXO VII – MODELO DE NEGÓCIOS – CANVAS

Parceiros- Chave	Atividades – Chave	Proposta de valor	Relacionamento com o cliente	Segmentos de clientes
	Recursos – Chave		Canais de venda	
Estrutura de custos			Fonte de receita	

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO COM EMPREENDIMENTO CORRELATO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO COM EMPREENDIMENTO CORRELATO

Eu, _____, CPF nº _____, na condição de Cientista Empreendedor da proposta APQ-_____,
DECLARO, sob as penas da lei, que:

I – não figuro, na presente data, como titular, sócio(a), administrador(a), acionista controlador(a) ou detentor(a) de participação societária relevante em pessoa jurídica ativa que desenvolva atividade econômica correlata ou substancialmente semelhante àquela proposta no âmbito desta Chamada;

II – a proposta submetida não caracteriza continuidade, desmembramento, cisão informal, replicação ou mera transferência de atividades, ativos, operações, mercado, carteira de clientes, propriedade intelectual ou modelo de negócio de empreendimento preexistente;

III – o empreendimento a ser constituído no âmbito desta Chamada possui caráter autônomo e independente em relação a quaisquer pessoas jurídicas das quais eu participe ou tenha participado;

Local e data

Nome do Cientista Empreendedor

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO AMBIENTE

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de representante legal da instituição _____, DECLARO, para fins de participação do Projeto APQ-_____ na **CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR**, as informações abaixo relativas ao Ambiente Promotor de Inovação.

1. Identificação do Ambiente Promotor de Inovação

Nome do Ambiente: _____

Categoria: _____

Instituição de vínculo (quando aplicável): _____

2. Representação do Ambiente Executor

O Ambiente Promotor de Inovação não possui personalidade jurídica própria e o(a) Sr.(a) abaixo identificado(a) é a autoridade institucional designada por esta instituição para responder pelo Ambiente:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

3. Coordenação do Projeto

Para fins de relacionamento com a FAPEMIG e execução da proposta:

() o(a) próprio(a) Responsável Institucional atuará como Coordenador(a) do projeto;

ou

() fica indicado(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para atuar como Coordenador(a) do projeto junto à FAPEMIG, representando o Ambiente Promotor de Inovação em todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à proposta e, caso aprovada, à sua execução.

Local e data

Nome do(a) Representante Legal da Instituição

ANEXO X – FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE COORDENADOR(A) DO PROJETO

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE COORDENADOR(A) DO PROJETO

1. Identificação do Ambiente Promotor de Inovação

Nome do Ambiente: _____

Categoria: _____

2. Indicação de Coordenação

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de representante legal do Ambiente _____, indico _____ o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para atuar como Coordenador(a) do projeto APQ-XXXXX junto à FAPEMIG no âmbito da **CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR**, representando o Ambiente Promotor de Inovação em todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à proposta e, caso aprovada, à sua execução.

Local e data

Nome do(a) Representante Legal da Instituição

ANEXO XI – AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE COORDENAÇÃO

CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE COORDENAÇÃO

APQ-_____;

Nome do(a) Coordenador(a) Efetivo(a): _____, CPF nº _____;

Nome do(a) Responsável pelo Preenchimento e Submissão da Proposta no Sistema Everest: _____,
CPF nº _____.

Para fins de participação na **CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR**, os signatários abaixo identificados DECLARAM que:

Em razão da submissão da proposta ter sido realizada por pessoa distinta do(a) Coordenador(a) Efetivo(a), autorizamos a FAPEMIG a promover, a qualquer tempo antes do início da etapa de avaliação, a substituição da coordenação cadastrada no Sistema Everest, transferindo-a para o(a) Coordenador(a) Efetivo(a) acima identificado(a).

Declaramos estar cientes de que, após a substituição, o acesso à proposta e às respectivas informações no Sistema Everest ficará disponível exclusivamente ao(à) Coordenador(a) Efetivo(a), deixando o(a) Responsável pelo Preenchimento e Submissão da Proposta de ter acesso ao projeto por meio de seu login, ressalvada eventual participação formal na equipe do projeto.

Por serem verdadeiras as informações prestadas, firmamos a presente declaração.

Local e data

COORDENADOR(A) EFETIVO(A)

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

ANEXO XII – INSTRUMENTO APLICÁVEL A PROJETOS COM FUNDAÇÃO DE APOIO

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação

prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

EMPREENDIMENTO: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>> com sede na <<ASSOC_ENDERECO>>, <<ASSOC_BAIRRO>>, na cidade de <<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>.

FUNDAÇÃO DE APOIO: <<GEST_SIGLA>> - <<FUNDAÇÃO DE APOIO>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR, cujo objetivo é “Transformar pesquisa científica e ou tecnológica em novos empreendimentos inovadores, por meio dos Promotores de Inovação, definidos no item 2.1, contribuindo para criação de novos produtos, serviços, processos para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que o <nome do Promotor> atua como <categoria>;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPIES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONCEDENTE, à EXECUTORA, ao EMPREENDIMENTO, à FUNDAÇÃO DE APOIO e ao COORDENADOR.

A expressão “CONVENIENTES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à EXECUTORA, ao EMPREENDIMENTO, à FUNDAÇÃO DE APOIO e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela CONCEDENTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA e o EMPREENDIMENTO, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO >>) aportado pela CONCEDENTE, a título de apoio financeiro, e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>) aportado pela EXECUTORA a título de contrapartida financeira e/ou econômica e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CF_EXTENSO>>) aportado pelo EMPREENDIMENTO, a título de contrapartida financeira, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a FUNDAÇÃO DE APOIO terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste CONVÊNIO, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO: Os CONVENIENTES deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do CONVÊNIO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A FUNDAÇÃO DE APOIO receberá os recursos da CONCEDENTE integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade dos CONVENIENTES junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a [Portaria Fapemig Pre Nº 020/2024](#) e ou a Portaria [Fapemig Pre Nº 021/2024](#);

b) a confirmação do depósito proporcional da contrapartida financeira na conta do convênio. A comprovação da contrapartida financeira será por meio de transferência bancária ou documento equivalente enviada ao Departamento de Proteção e Transferência do Conhecimento pelo e-mail dpt@fapemig.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco <<BANCO_NOME>>, agência <<AGENCIA>>, conta <<CONTA>>, aberta em nome da FUNDAÇÃO DE APOIO.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

PARÁGRAFO NONO: O apoio financeiro previsto neste instrumento jurídico não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O CONVÊNIO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Todos os **PARTÍCIPEIS** devem:

- a) assinar eletronicamente o CONVÊNIO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II - DOS CONVENENTES:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este CONVÊNIO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente CONVÊNIO em todas as comunicações encaminhadas à CONCEDENTE;
- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da CONCEDENTE;
- d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a CONCEDENTE seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o CONVENENTE responsável deverá ressarcir-la, independentemente de culpa;
- f) não se enquadrar como entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, em observância ao art. 73, § 11, da Lei nº 9.504, de 1997 e ao art. 9º, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, bem como não utilizar os recursos públicos ou quaisquer entregas do projeto para promoção eleitoral, distribuição gratuita de benefícios à população ou favorecimento de agente político, partido, federação, coligação ou candidatura.

III - DO COORDENADOR:

- a) responsabilizar-se pela execução adequada do projeto e dos recursos e insumos, conforme sua finalidade e em estrita conformidade com este CONVÊNIO, seu plano de trabalho e as normas da FAPEMIG, vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcialmente;
- b) proceder à adequação do projeto, na hipótese de não preenchimento do número mínimo de vagas no processo seletivo ou em etapas subsequentes, por meio de alteração formal do Plano de Trabalho, com ajuste proporcional das metas, dos produtos e do orçamento, condicionada à prévia anuência da FAPEMIG;
- c) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos, solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);
- d) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC).

IV - DA EXECUTORA E EMPREENDIMENTO:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) manter-se cadastrada e regular junto à CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO.

V - DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este TO, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO;
- d) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste TO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da FAPEMIG, demais normas da CONCEDENTE, a Chamada Pública, se houver, e a legislação aplicável;
- e) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- f) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas

como sigilosas e de segredo industrial;

g) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;

h) manter-se cadastrada e regular junto à CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, o COORDENADOR deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREENDIMENTO poderá ser responsabilizado de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme as normas da Fapemig, bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do CONVÊNIO. A CONCEDENTE poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e o EMPREENDIMENTO poderão ser responsabilizados de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à CONCEDENTE por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA e o EMPREENDIMENTO poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual..

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste CONVÊNIO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os CONVENIENTES observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º; Os CONVENIENTES deverão comunicar à CONCEDENTE a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos CONVENIENTES a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação

pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste CONVÊNIO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e as normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou do participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado também poderão ter o uso permitido ao **EMPREENDIMENTO**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o **EMPREENDIMENTO** beneficiado com a permissão de uso venha a encerrar suas atividades, deverá comunicar à **CONCEDENTE** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A doação para entidade privada com fins lucrativos de bem gerado ou adquirido no âmbito de projeto sob sua responsabilidade será permitida, desde que esgotadas as tentativas de doação para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, hipótese em que será assegurada a preferência para a aquisição do bem para a entidade responsável pelo projeto, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete à **EXECUTORA** e ao **EMPREENDIMENTO** comunicarem à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENIENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do CONVÊNIO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do CONVÊNIO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente CONVÊNIO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente CONVÊNIO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n.8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023, assim como a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC GERAL/AGE nº 1, de 2026, vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste CONVÊNIO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecuível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do CONVÊNIO, a critério da CONCEDENTE, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a CONCEDENTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente CONVÊNIO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, José Fernando de Oliveira Vilela e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, EMPREENDIMENTO e da FUNDAÇÃO DE APOIO, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DEZOITO – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do CONVÊNIO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o CONVÊNIO deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VINTE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CONCEDENTE
REPRESENTANTE LEGAL

EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

FUNDAÇÃO DE APOIO
<<GEST_DIRIGENTE>>

EMPREENDIMENTO
<< ASSOC_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: <<IDPROCESSO>>			DATA DE REGISTRO: <<TO_DATAEMISSAO>>		
TÍTULO: <<TITULO>>					
MÊS/ANO	VALOR ITENS CUSTEIO	COM DE	VALOR ITENS CAPITAL	COM DE	VALOR TOTAL DA PARCELA
TOTAL		R\$<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>)			

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG , com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO , conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

EMPREENDIMENTO: <<ASSOC_SIGLA>> - <<ASSOCIADA>> com sede na <<ASSOC_ENDERECO>>, <<ASSOC_BAIRRO>>, na cidade de <<ASSOC_MUNICIPIO>>/<<ASSOC_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<ASSOC_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<ASSOC_CARGODIR>>, <<ASSOC_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a CHAMADA FAPEMIG/SEDE - 014/2026 – CIENTISTA EMPREENDEDOR , cujo objetivo é “Transformar pesquisa científica e ou tecnológica em novos empreendimentos inovadores, por meio dos Promotores de Inovação, definidos no item 2.1, contribuindo para criação de novos produtos, serviços, processos para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais”;

Considerando que o objetivo deste é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Considerando que o <nome do Promotor> atua como <categoria>;

Resolvem firmar o presente Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, doravante denominado CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONCEDENTE, à EXECUTORA, ao EMPREENDIMENTO e ao COORDENADOR.

A expressão “CONVENIENTES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à EXECUTORA, ao EMPREENDIMENTO e ao COORDENADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela CONCEDENTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de desenvolvimento tecnológico identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela EXECUTORA e o EMPREENDIMENTO, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrará o Plano de Trabalho <<REF.SEI>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), sendo R\$<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CO_EXTENSO>>) aportado pela CONCEDENTE, a título de apoio financeiro, e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CE>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CE_EXTENSO>>) aportado pela EXECUTORA a título de contrapartida financeira e/ou econômica e <<TOTAL_ORIGEM_REC_CF>> (<<TOTAL_ORIGEM_REC_CF_EXTENSO>>) aportado pelo EMPREENDIMENTO, a título de contrapartida financeira, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste CONVÊNIO, inclusive a implementação de bolsas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os CONVENIENTES deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do CONVÊNIO quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da FAPEMIG, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

PARÁGRAFO SEXTO: A contrapartida econômica ou não financeira deverá ser comprovada mediante memória de cálculo da utilização, durante a execução do projeto, dos bens e serviços economicamente mensuráveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A EXECUTORA receberá os recursos da CONCEDENTE integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada a:

a) adimplência e regularidade dos CONVENIENTES junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a [Portaria Fapemig Pre Nº 020/2024](#) e ou a Portaria [Fapemig Pre Nº 021/2024](#);

b) a confirmação do depósito proporcional da contrapartida financeira na conta do convênio. A comprovação da contrapartida financeira será por meio de transferência bancária ou documento equivalente enviada ao Departamento de Proteção e Transferência do Conhecimento pelo e-mail dpt@fapemig.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco <<BANCO_NOME>>, agência <<AGENCIA>>, conta <<CONTA>>, aberta em nome da EXECUTORA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

PARÁGRAFO SEXTO: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Os rendimentos de aplicações financeiras não contam como contrapartida ou outros aportes da EXECUTORA.

PARÁGRAFO NONO: O apoio financeiro previsto neste instrumento jurídico não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O CONVÊNIO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema Everest com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso na liberação de recursos por parte da FAPEMIG ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Todos os **PARTÍCIPEIS** devem:

- assinar eletronicamente o CONVÊNIO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cumprir os manuais e regulamentos da FAPEMIG.

Obrigações específicas:

I - DA CONCEDENTE:

- realizar, o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela FAPEMIG, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;
- realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela EXECUTORA, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela FAPEMIG.

II - DOS CONVENENTES:

- assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este CONVÊNIO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- mencionar o número do processo referente ao presente CONVÊNIO em todas as comunicações encaminhadas à CONCEDENTE;
- utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da CONCEDENTE;
- manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a CONCEDENTE seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o CONVENENTE responsável deverá ressarcir-la, independentemente de culpa;
- não se enquadrar como entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida, em observância ao art. 73, § 11, da Lei nº 9.504, de 1997 e ao art. 9º, § 2º, da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, bem como não utilizar os recursos públicos ou quaisquer entregas do projeto para promoção eleitoral, distribuição gratuita de benefícios à população ou favorecimento de agente político, partido, federação, coligação ou candidatura.

III - DO COORDENADOR:

- responsabilizar-se pela execução adequada do projeto e do uso dos recursos e insumos, conforme sua finalidade e em estrita conformidade com este CONVÊNIO, seu plano de trabalho e as normas da FAPEMIG, vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcialmente;
- proceder à adequação do projeto, na hipótese de não preenchimento do número mínimo de vagas no processo seletivo ou em etapas subsequentes, por meio de alteração formal do Plano de Trabalho, com ajuste proporcional das metas, dos produtos e do orçamento, condicionada à prévia anuência da FAPEMIG;
- elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);
- manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC);

IV - DA EXECUTORA:

- manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este TO, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da EXECUTORA;
- apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste CONVÊNIO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da FAPEMIG demais normas da CONCEDENTE, a Chamada Pública e a legislação aplicável;
- manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;
- manter-se cadastrada e regular junto à CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO.

V – DO EMPREENDIMENTO:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) manter-se cadastrada e regular junto à CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – METAS E DA AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O COORDENADOR obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico – RTC, em modelo disponibilizado pela FAPEMIG, contendo, no mínimo:

- I – os resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;
- II – a descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações dos resultados alcançados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da FAPEMIG ficando desde já autorizada sua divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, o COORDENADOR deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREENDIMENTO poderá ser responsabilizado de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A EXECUTORA deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste CONVÊNIO, conforme as normas da Fapemig, bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do CONVÊNIO. A CONCEDENTE poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COORDENADOR e o EMPREENDIMENTO poderão ser responsabilizados de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à CONCEDENTE por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EXECUTORA e o EMPREENDIMENTO poderão celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual..

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste CONVÊNIO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os CONVENIENTES observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º; Os CONVENIENTES deverão comunicar à CONCEDENTE a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da FAPEMIG a terceiros com os

quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **CONVENENTES** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **CONCEDENTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste **CONVÊNIO** e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA ONZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **CONCEDENTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a FAPEMIG tenha interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a FAPEMIG e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DOZE – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e as normas da FAPEMIG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICT participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **CONCEDENTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado também poderão ter o uso permitido ao **EMPREENDIMENTO**, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o **EMPREENDIMENTO** beneficiado com a permissão de uso venha a encerrar suas atividades, deverá comunicar à **CONCEDENTE** imediatamente e proceder preferencialmente com a devolução do valor equivalente, ou com a devolução do bem, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A doação para entidade privada com fins lucrativos de bem gerado ou adquirido no âmbito de projeto sob sua responsabilidade será permitida, desde que esgotadas as tentativas de doação para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, hipótese em que será assegurada a preferência para a aquisição do bem para a entidade responsável pelo projeto, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete à **EXECUTORA** e ao **EMPREENDIMENTO** comunicarem à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **CONCEDENTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **CONVENENTES** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do **CONVÊNIO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **CONVÊNIO** deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **CONVÊNIO** são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regimento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente **CONVÊNIO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal n.8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023, assim como a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC GERAL/AGE nº 1, de 2026, vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **CONVÊNIO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **CONVÊNIO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do CONVÊNIO, a critério da CONCEDENTE, as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a CONCEDENTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente CONVÊNIO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento pela FAPEMIG, José Fernando de Oliveira Vilela e Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da EXECUTORA, EMPREENDIMENTO e da FUNDAÇÃO DE APOIO, a indicação será realizada no Plano de Trabalho ou em documento(s) apartado(s) <<REF.SEI>>, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DEZOITO – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES aceitam, sem restrições, os termos do CONVÊNIO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o CONVÊNIO deve ser assinado pelos PARTÍCIPES em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

O extrato do CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VINTE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio, ou, se for entidade pública federal, a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Controvérsias entre a FAPEMIG e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**CONCEDENTE
REPRESENTANTE LEGAL**

**EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>**

**EMPREENDIMENTO
<< ASSOC_DIRIGENTE>>**

**COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>**

ANEXO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST: <<IDPROCESSO>>	DATA DE REGISTRO: <<TO_DATAEMISSAO>>
TÍTULO: <<TITULO>>	

MÊS/ANO	VALOR ITENS CUSTEIO	COM DE	VALOR ITENS CAPITAL	COM DE	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL	R\$<<<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO >>)
-------	---



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor (a)**, em 10/07/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Presidente em Exercício**, em 10/07/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143941019** e o código CRC **1DB70E00**.

Referência: Processo nº 2070.01.0002309/2026-17

SEI nº 143941019